



PUBLICADO
Extrema, 30 / 03 / 26

DECRETO Nº 5.100

DE 30 DE MARÇO DE 2026.

“Regulamenta a Lei nº 5.383, de 11 de fevereiro de 2026, que institui o Programa Municipal “Atleta Extrema”, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os critérios técnicos, procedimentais e operacionais para a execução do Programa Municipal “*Atleta Extrema*”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Lei nº 5.383/2026;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a execução do Programa Municipal “Atleta Extrema”, instituído pela Lei nº 5.383/2026, estabelecendo critérios objetivos, procedimentos administrativos, modalidades de apoio, contrapartidas, fiscalização e sanções.

Art. 2º - O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Esportes.



CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 3º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Atleta: pessoa física regularmente inscrita em entidade esportiva, federação ou liga reconhecida, que participe de competições oficiais e represente o Município de Extrema;

II – Representação institucional do Município: participação em competições esportivas com identificação oficial de Extrema, mediante uso de uniforme, brasão ou menção expressa ao Município;

III – Competição oficial: evento esportivo organizado por entidade reconhecida, federação, confederação ou órgão oficial competente;

IV – Benefício público condicionado: apoio concedido em razão do interesse público, sujeito ao cumprimento de requisitos legais, contrapartidas institucionais e disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO III DAS CATEGORIAS E REQUISITOS

Art. 4º - Os beneficiários serão classificados nas seguintes categorias:

I – Atleta Base;

II – Atleta em Ascensão;

III – Atleta Elite;

Art. 5º - São critérios obrigatórios para habilitação:

I – comprovação de desempenho esportivo compatível com a categoria pretendida;

II – vínculo formal com o Município de Extrema;

III – comprovação de vínculo com o Município, admitida por meio de:

a) comprovante de residência atualizado;



- b) declaração escolar;
 - c) comprovação de participação em projetos esportivos municipais;
 - d) vínculo familiar, profissional ou institucional;
- IV – regularidade documental e esportiva.

Art. 6º - O enquadramento nas categorias observará critérios técnicos objetivos definidos no edital anual, tais como:

- I – nível competitivo;
- II – resultados esportivos comprovados;
- III – regularidade em competições oficiais;
- IV – representatividade institucional do Município.

Parágrafo único – Fica vedada a adoção de critério etário prioritário.

CAPÍTULO IV

DAS MODALIDADES DE APOIO

Art. 7º - O apoio poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

- I – custeio de inscrições em competições;
- II – fornecimento de material esportivo, conforme Tabela de Valores – Anexo A;
- III – auxílio financeiro direto;
- IV – apoio para transporte e logística.

§1º - O apoio será operacionalizado prioritariamente por meio de repasse financeiro ao beneficiário.

§2º - A Secretaria Municipal de Esportes poderá fornecer diretamente camisetas oficiais do Programa.



Art. 8º - O auxílio financeiro observará os seguintes limites máximos anuais:

- I** – Atleta Base: até R\$ 4.000,00;
- II** – Atleta em Ascensão: até R\$ 8.000,00;
- III** – Atleta Elite: até R\$ 12.000,00;

Art. 9º - O valor efetivamente concedido será definido em edital, respeitados os limites estabelecidos neste Decreto.

Art. 10 - Fica estabelecido limite anual por beneficiário no valor máximo de R\$ 12.000,00.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 11 - A seleção observará sistema de pontuação técnica, considerando:

- I** – desempenho esportivo;
- II** – nível da competição;
- III** – representatividade institucional;
- IV** – regularidade esportiva;
- V** – critérios técnicos complementares.

Art. 12 - O critério social destinará obrigatoriamente 30% da disponibilidade orçamentária anual do Programa para atendimento de pessoas em situação de baixa renda, vedada sua utilização como critério exclusivo.

Art. 13 - Em caso de empate, observar-se-á:

- I** – maior pontuação técnica;
- II** – maior representatividade institucional;



- III – maior tempo de residência no Município;
- IV – outros critérios objetivos previstos no edital.

CAPÍTULO VI DOS EDITAIS

Art. 14 - O Programa será executado mediante edital público anual.

Art. 15 - O edital deverá conter, no mínimo:

- I – requisitos de habilitação;
- II – documentação exigida;
- III – critérios de pontuação;
- IV – valores disponíveis;
- V – prazos;
- VI – regras de classificação e desempate.

CAPÍTULO VII DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 16 - São contrapartidas obrigatórias:

- I – uso da identidade visual institucional do Município;
- II – participação em eventos institucionais;
- III – cumprimento mínimo anual de 03 (três) participações institucionais.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 17 - Fica instituída Comissão de Avaliação composta por 05 (cinco) membros.



Art. 18 - A comissão será composta por:

- I** – 01 representante do Conselho Municipal de Esporte e Juventude – COMEJU;
- II** – 01 representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- III** – 01 representante da ADER;
- IV** – 01 representante do Poder Legislativo Municipal;
- V** – 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 19 - Compete à Comissão:

- I** – analisar inscrições;
- II** – aplicar sistema de pontuação;
- III** – emitir parecer técnico;
- IV** – deliberar sobre classificação final;
- V** – deliberar sobre majoração de valores;
- VI** – acompanhar e fiscalizar a execução do Programa.

CAPÍTULO IX

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 20 - O pagamento será realizado exclusivamente mediante transferência para conta corrente ou poupança vinculada ao CPF do atleta ou de seu representante legal.

Art. 21 - É vedado pagamento direto a fornecedores.

Art. 22 – Somente será admitido reembolso mediante comprovação documental idônea, assim considerada aquela realizada por meio de documentos fiscais com validade legal, emitidos na forma da legislação tributária vigente, tais como Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), Cupom Fiscal, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), Nota Fiscal Avulsa (NFA-e), Nota Fiscal de Produtor



Rural.

Art. 23 - A despesa será vinculada ao elemento contábil “Outros Auxílios à Pessoa Física”.

Art. 24 - A execução do Programa observará os limites da LOA e da LDO vigentes.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Art. 25 - O beneficiário deverá apresentar prestação de contas formal no prazo de 30 dias após a utilização do benefício.

Art. 26 - A Secretaria de Esportes poderá realizar auditoria administrativa para verificação da correta aplicação dos recursos.

CAPÍTULO XI DAS SANÇÕES

Art. 27. O descumprimento das obrigações ensejará:

- I** – suspensão do benefício;
- II** – cancelamento do benefício;
- III** – devolução de valores;
- IV** – impedimento de participação em editais futuros pelo prazo de 2 anos.

Art. 28 - As sanções serão aplicadas mediante Processo Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 29 - A concessão dos benefícios ficará condicionada à disponibilidade orçamentária do exercício.

Art. 30 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal -

TABELA DE REFERÊNCIA DE MATERIAIS ESPORTIVOS

I – ARTES MARCIAIS

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Valor Máximo (R\$)</u>
<u>Kimono Jiu-Jitsu</u>	<u>Tecido reforçado, adulto</u>	<u>593,00</u>
<u>Kimono Judô</u>	<u>Judoqi completo</u>	<u>267,00</u>
<u>Faixa de Graduação</u>	<u>Algodão</u>	<u>40,00</u>
<u>Luva de Boxe/Muay Thai</u>	<u>12 a 14 oz</u>	<u>217,00</u>
<u>Protetor Bucal</u>	<u>Silicone</u>	<u>35,00</u>

II – MODALIDADES COLETIVAS

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Valor Máximo (R\$)</u>
<u>Chuteira Campo</u>	<u>Material sintético</u>	<u>128,00</u>
<u>Chuteira Society</u>	<u>Material sintético</u>	<u>64,00</u>
<u>Chuteira Futsal</u>	<u>Solado EVA/borracha</u>	<u>95,00</u>
<u>Uniforme Esportivo</u>	<u>Camisa + calção (dry fit)</u>	<u>145,00</u>
<u>Colete de Treino</u>	<u>Poliéster</u>	<u>20,00</u>

III – ATLETISMO E ESPORTES INDIVIDUAIS

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Valor Máximo (R\$)</u>
<u>Tênis Esportivo</u>	<u>Performance intermediária</u>	<u>500,00</u>
<u>Camiseta Técnica</u>	<u>Dry fit</u>	<u>45,00</u>
<u>Bermuda/Short Esportivo</u>	<u>Poliéster/elastano</u>	<u>60,00</u>
<u>Óculos Esportivo</u>	<u>Corrida/ciclismo</u>	<u>80,00</u>

IV – PREPARAÇÃO FÍSICA E PROTEÇÃO

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Valor Máximo (R\$)</u>
<u>Caneleira</u>	<u>2kg a 5kg</u>	<u>70,00</u>
<u>Joelheira</u>	<u>Proteção esportiva</u>	<u>80,00</u>
<u>Cotoveleira</u>	<u>Proteção</u>	<u>27,00</u>
<u>Faixa Elástica</u>	<u>Treino funcional</u>	<u>30,00</u>

V – OUTRAS MODALIDADES

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Valor Máximo (R\$)</u>
<u>Raquete de Tênis de Mesa</u>	<u>Intermediária</u>	<u>120,00</u>